

17 a 23 de setembro de 2012 | nº 2802

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

XXXIV Conat - Maceió
A AASP marca presença

Em Defesa da Advocacia
Morosidades

TJSP - Regulamentação dos
leilões de precatórios



Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



AASP

Associação
dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.314 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....3 e 4	
No Judiciário.....5 e 6	Prática Forense.....13
Suspensão da Distribuição de Feitos.....6	Correições Federais.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas.....7 e 8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Carta ao Leitor

O trabalho como instrumento de dignidade da pessoa humana. Este foi o tema do XXXIV Conat - Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas, realizado no começo do mês em Maceió, no Estado de Alagoas. A AASP esteve presente nos três dias de evento, apresentando aos participantes seus produtos e serviços, além de emitir certificados digitais com condições especiais aos advogados da região. Diversas autoridades estiveram presentes neste importante congresso, entre elas, o presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen. A notícia completa você confere na seção “Notícias da AASP”.

Esta edição do Boletim traz, também, na seção “Em Defesa da Advocacia”, algumas respostas de ofícios enviados pela AASP em prol da advocacia brasileira. Dentre elas, uma resposta da vice-presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região à solicitação de adoção de providências para a morosidade na admissibilidade de recursos especiais que, conforme reclamação de associados, estariam aguardando a prolação de decisão há mais de um ano. Outro importante ofício trata dos alvarás pendentes de despacho na Vara Judicial da Comarca de Nova Odessa-SP, que a AASP enviou à juíza titular e ainda aguarda resposta.

Sempre pronta a ouvir a classe, a AASP também recebeu manifestações de advogados em relação à demora no andamento dos processos em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, especialmente no que se refere à juntada de petições. Um ofício já foi enviado à juíza do JEC daquela comarca solicitando esclarecimentos. Saiba mais sobre este e outros ofícios nas páginas a seguir.

Para regulamentar os leilões de precatórios, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo publicou a Resolução nº 572, que traz diversas especificações acerca do tema, orientando os procedimentos que devem ser tomados pelas entidades interessadas em realizar os leilões de precatórios. Informe-se melhor na seção “No Judiciário”. E não deixe de ler, ainda, as novidades legislativas!

Desejamos a todos uma boa leitura. ■



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

AASP presente no XXXIV Conat

Com o tema “O trabalho como instrumento de dignidade da pessoa humana”, foi realizado, de 5 a 7 de setembro, o XXXIV Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas (Conat), em Maceió, uma promoção da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), da Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas (Aatal) e da OAB de Alagoas. Mais de 600 advogados de 24 Estados brasileiros participaram do encontro. A globalização e a terceirização nas relações trabalhistas foram temas amplamente debatidos durante os três dias do congresso.

A AASP foi uma das entidades apoiadoras do congresso e durante três dias apresentou aos participantes seus produtos e serviços. Foram emitidos certificados digitais e feitas novas filiações, além da venda de minicódigos e cadernos e da distribuição de Boletins e do folder institucional.

Para o diretor cultural, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, a participação da AASP foi extremamente produtiva sob todos os aspectos. “Nós tivemos participantes oriundos de todos os Estados da Federação e isso projetou mais uma vez o nome da entidade nacionalmente, o que ajuda a intensificar o nosso projeto de expansão para outros Estados. Um evento como este também possibilita à AASP conhecer os anseios e as ferramentas necessárias para atender ao dia a dia desse importante segmento que é o da advocacia trabalhista, melhorando cada vez mais a nossa prestação de serviço. Também pudemos constatar o reconhecimento da qualidade dos serviços prestados, principalmente diante da relação custo-benefício, extremamente vantajosa para os associados. Há um ano estamos participando das Caravanas Abrat e muitos dos filiados que hoje encontramos aqui no congresso conheceram a AASP durante esses eventos, tornaram-se associados e, ao nos encontrar, falam da sua satisfação com os serviços prestados. Isso é muito esti-



Da esq. para a dir.: Luís Carlos Moro, Jefferson Calaça, Arystóbulo de Oliveira Freitas, ministro João Oreste Dalazen, Roberto Parahyba de Arruda Pinto e Ary Castelo.

Foto: Reinaldo De Maria

mulante e mostra que estamos no caminho certo”, afirmou.

“Eu vejo uma associação muito feliz entre a Abrat e a AASP, cada qual com a sua característica, a AASP com a sua histórica excelência na prestação de serviços e a Abrat com uma espetacular atuação difusa em todo o território nacional, no âmbito da advocacia trabalhista. As entidades são, portanto, muito complementares e têm convivido de uma forma muito produtiva”, declarou o diretor da AASP, Luís Carlos Moro, ao falar sobre o congresso.

Para o presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas, “A AASP há muitos anos vem somando esforços com a advocacia trabalhista para buscar acolhimento das instituições e dos órgãos públicos, junto ao Poder Judiciário, de questões que lhes são muito caras; uma delas refere-se aos honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. O anúncio, pelo ministro Dalazen, da disposição do TST de rever essa discussão foi um grande alento à advocacia tra-

balhista e isso, por si só, já demonstra a importância da soma de esforços das instituições que lutam pela advocacia”.

Na abertura do XXXIV Conat, presidente do TST fala sobre a revisão das Súmulas nºs 219 e 329 e conclama os advogados a obterem a certificação digital.

Diversas autoridades estiveram presentes na cerimônia de abertura do XXXIV Conat, entre as quais o presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro João Oreste Dalazen. O presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, o conselheiro Pedro Ernesto Arruda Proto e os diretores Roberto Parahyba de Arruda Pinto e Luís Carlos Moro representaram a AASP.

Em seu discurso, o ministro Dalazen abordou, entre outros temas, a questão dos honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, importante bandeira da advocacia

Notícias da AASP

trabalhista, também encampada pela AASP: “Na Semana do Superior Tribunal do Trabalho de 2012, que promoveremos nos próximos dias, será retomada a discussão acerca da revisão das Súmulas nºs 219 e 329 do tribunal. Pessoalmente, entendo que a valorização e a dignificação do trabalho do advogado, empregado ou profissional liberal, há muito reclama a revisão do entendimento sufragado nessas súmulas. O reconhecimento de que o advogado é indispensável nos recursos de natureza extraordinária na Justiça do Trabalho e na ação rescisória, ao meu juízo, somente robustece a convicção de que é chegada a hora de suplantar os obstáculos, com todo o respeito, equivocados e inconsistentes, erigidos para impedir a adoção do princípio da sucumbência na Justiça do Trabalho”, afirmou.

O ministro Dalazen trouxe ainda aos



Foto: Reinaldo De Maria

presentes dados detalhados sobre a informatização da Justiça do Trabalho em todo o país e alertou os advogados trabalhistas para a necessidade de os advogados obterem a certificação digital.

“Senhores advogados, cooperem conosco na obtenção urgente de certificação, que é ferramenta indispensável para atuar no sistema de processo eletrônico”, solicitou. ■

Em Defesa da Advocacia

Vice-presidente do TRF3 responde a ofício da AASP

Em resposta ao ofício da AASP enviado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando adoção de providências para a morosidade na admissibilidade de recursos especiais, que, de acordo com reclamação de associados, estariam aguardando a prolação de decisão há mais de um

ano, a vice-presidente do TRF3 esclareceu haver tomado posse no cargo em fevereiro deste ano, tendo recebido “considerável acervo de feitos”, estando os recursos de natureza penal em dia. Afirmou ainda: “Não tenho medido esforços no sentido de implantar rigorosa triagem dos feitos,

com atendimento a prioridades, especialmente às causas de natureza previdenciária” e informou ter proferido, até junho de 2012, 551 decisões no âmbito criminal, 10.674 no campo previdenciário e 6.010 na seara tributária, totalizando 17.195 decisões.

Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia responde à AASP

Em resposta ao pedido de esclarecimentos e informações sobre as notícias a respeito das dificuldades enfrentadas pelos advogados para verificação de processos na 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, a juíza oficiou à AASP informando que nem “sequer

tinha conhecimento das restrições e que as medidas foram tomadas pelos serventuários, em situação excepcional, na tentativa de solucionar problemas rotineiros de acesso ao sistema do Tribunal de Justiça e visaram, exclusivamente, facilitar o acesso do

maior número de advogados às consultas processuais no balcão”. Contudo, de acordo com a juíza, já foi determinada a eliminação de qualquer limitação estabelecida e que cessem quaisquer restrições de acesso dos advogados aos processos.

Alvarás pendentes de despacho

Segundo noticiado por advogados, a Vara Judicial da Comarca de Nova Odessa vem apresentando morosidade no andamento dos

processos em trâmite, especialmente no que se refere a solicitações de alvarás. Os advogados informaram que existem pedidos de alva-

rás pendentes de despacho desde dezembro de 2011, razão pela qual a AASP encaminhou ofício à juíza titular solicitando informações.

Morosidade no JEC de São Bernardo

A AASP recebeu manifestações de advogados, concernentes à morosidade no andamento dos processos em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, especialmente no que se refere à juntada de petições.

Conforme relatos, existem petições que demoram mais de três meses para serem juntadas. Por este motivo, e tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP enviou

ofício à juíza do JEC daquela comarca solicitando informações sobre os fatos noticiados, bem como sobre as medidas adotadas para solucionar a morosidade na tramitação dos feitos naquela vara.

Foro Regional da Lapa ao aguardo de servidores

O juiz corregedor da 4ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa enviou ofício à AASP informando que a relativa demora ou atraso no processamento dos feitos que tramitam naquele foro já foi objeto de investigação em procedimento de apuração preliminar instaurado para cumprir determinação da Corregedoria-Geral da Justiça, tendo sido arquivado.

Informou ainda que, após diversas diligências, ao final do procedimento constatou-se que o ofício judicial vem sofrendo contínua perda de funcionários ao longo dos últimos três anos (por motivo de exoneração ou aposentadoria), sem que houvesse reposição, a despeito das reiteradas solicitações encaminhadas à presidência do TJSP e à Corregedoria.

Para o juiz, é evidente que a diminuição de funcionários em grau significativo e frequente conduz à inevitável acumulação de serviço aos servidores remanescentes e, conseqüentemente, à impossibilidade física, material e humana de cumprimento de todas as tarefas com celeridade. Pondera o magistrado que se torna mais difícil a organização do trabalho mediante planos de distribuição de tarefas, na medida em que os funcionários designados para uma determinada atividade sempre necessitam prestar auxílio aos seus colegas em outras tarefas, a fim de evitar mais atrasos, tudo ainda em razão do acúmulo de serviço nos outros setores. Diante desse quadro, é “humanamente impossível

evitar atrasos no cumprimento das tarefas, embora, com grande empenho e dedicação, eles venham sendo combatidos e mantidos em níveis toleráveis pela serventia, se considerada a crescente defasagem do quadro funcional”.

O magistrado destaca também que já foram tomadas providências para diminuir os efeitos gerados pelos atrasos, como a reorganização das tarefas, de acordo com as orientações do GATJ-3 da Corregedoria, além do esforço contínuo dos funcionários e juizes. E lembra que está ao aguardo da resposta de nova solicitação para a reposição do quadro funcional, expedida em julho do corrente ano à presidência do TJSP.

Morosidade no andamento de processos

A AASP recebeu manifestações de advogados sobre a morosidade no andamento dos processos em trâmite na Vara Única do Foro Distrital de Parelheiros, especialmente em relação à expedição

de ofícios. Segundo consta, existem ofícios a serem expedidos desde dezembro de 2011, em prejuízo da celeridade processual.

Assim, tendo como finalidade cumprir

a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP oficiou à juíza daquela vara solicitando informações sobre os fatos relatados. ■

Seções Especializadas em Dissídios Individuais do TRT da 2ª Região integradas ao PJe-JT

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou o Ato GP nº 10/2012, pelo qual foi estabelecida, desde 27 de agosto, a integração de todas as Seções Especializadas em Dissídios Individuais do TRT da 2ª Região ao Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT.

Na fase inicial, ficou estabelecido que apenas as ações de mandado de segurança de competência originária das SDIs, impetradas a partir da data da publicação do ato (27/8/2012), tramitarão em meio eletrônico sob o formato do PJe-JT, não sendo possível a apresentação em qualquer outro meio, seja físico ou eletrônico.

De acordo com o documento, se for reconhecida a incompetência das SDIs para processar e julgar eventual mandado de segurança impetrado em meio eletrônico,

o magistrado sorteado encaminhará os autos para redistribuição perante o órgão competente, e o advogado deverá providenciar a conversão dos autos em meio físico. Os mandados de segurança em curso perante as SDIs, na forma de autos físicos, continuarão a observar as disposições atualmente vigentes, não sofrendo qualquer alteração na forma de tramitação processual.

As intimações e demais comunicações às autoridades devem ser realizadas por malote digital. O gabinete do magistrado sorteado deverá certificar sua realização e seu recebimento, providenciando a junta de cópia digital ao processo judicial eletrônico. A petição inicial e os documentos que instruem o mandado de segurança serão acessados pela autoridade impetra-

da por meio de código (chave de acesso) informado no ato da intimação, que possibilitará a visualização das peças no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível no menu “Processos – Serviços On-line – PJe”, no site do TRT-2ª Região (www.trtsp.jus.br).

A medida é mais um passo dado pelo TRT da 2ª Região no sentido de adotar o PJe-JT como único sistema de tramitação processual, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Para operação do PJe-JT, é necessário possuir um certificado digital, que permite que os documentos sejam assinados eletronicamente, de forma segura, proporcionando mais confiabilidade às informações geradas e ali armazenadas.

Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Com o objetivo de interligar todos os cartórios brasileiros que praticam atos notariais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações, a corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, assinou o Provimento CNJ nº 18/2012, publicado no Diário da Justiça em 29 de agosto, que institui e regulamenta o funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec).

Além de possibilitar o acesso de órgãos do Poder Público às informações notariais, a Censec vai viabilizar a prestação de serviços notariais em meio eletrônico e implantar o sistema nacional de dados destinado à pesquisa. A central será desenvolvida, mantida e operada pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF).

O provimento entrará em vigor após 90

dias, contados da data de sua publicação (29/8/2012). De acordo com o art. 1º, a Censec pode ser acessada pelo endereço eletrônico www.censec.org.br. Dentre suas funções, deverá aprimorar tecnologias com a finalidade de viabilizar os serviços notariais em meio eletrônico, implantar em âmbito nacional um sistema de gerenciamento de banco de dados, para pesquisa, e possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público a informações e dados correspondentes ao serviço notarial.

A Censec será composta por módulos operacionais, como o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO): destinado à pesquisa de testamentos públicos e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrados no país; a Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (Cesdi): destinada à pesquisa

de escrituras; a Central de Escrituras e Procurações (CEP): destinada à pesquisa de procurações e atos notariais diversos; e a Central Nacional de Sinal Público (CNSIP): destinada ao arquivamento digital de sinal público de notários e registradores e respectiva pesquisa.

A Censec será integrada, obrigatoriamente, por todos os tabeliães de notas e oficiais de registro que pratiquem atos notariais, os quais deverão acessar o Portal do Censec na internet para incluir dados específicos e emitir informações para cada um dos módulos operacionais.

Para transparência e segurança, todos os acessos às informações constantes da Censec somente serão feitos após prévia identificação, por meio de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

TJSP regulamenta leilões de precatórios

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo expediu a Resolução n° 572/2012, que regulamenta os leilões de precatórios. Segundo a redação do art. 1°, a Presidência do Tribunal de Justiça, por intermédio do desembargador diretor do Depre, conveniará as entidades interessadas em realizar os leilões de precatórios de cada uma das entidades devedoras.

As entidades interessadas deverão cadastrar-se no Depre, demonstrar capacidade para realizar leilões eletrônicos e ter autorização pela Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil. O diretor do Depre, ao verificar o preenchimento das condições, celebrará termo de convênio e dará publicidade ao ato. Competirá a cada uma das entidades devedoras interessadas contratar leiloeiros conveniados,

a suas expensas, para a realização dos leilões. O convênio terá validade de um ano.

A entidade devedora comunicará o Depre sobre a contratação de leiloeiro conveniado e o objeto desse contrato, que pode prever a realização de leilões em períodos anuais consecutivos, ficando sob responsabilidade do leiloeiro conveniado providenciar a prorrogação do termo de convênio.

Conforme o art. 3°, caberá à entidade devedora promotora do leilão providenciar minuta do edital, a ser apresentada ao Tribunal de Justiça, para aprovação, no mínimo 45 dias antes do primeiro leilão. O edital será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado e deverá atender a algumas especificações. Dentre elas, a de que será habilitado para participar do leilão o titular do precatório em que não exista

recurso ou impugnação quanto à natureza do crédito ou sua titularidade. Ele poderá participar pessoalmente ou constituir um procurador.

O titular poderá habilitar no leilão a totalidade ou parcela ainda remanescente de seu crédito. Será admitido lance de parte do crédito existente apenas se esse crédito exceder 1/20 do valor destinado a leilão pela entidade devedora. Os leilões poderão ser realizados por meio eletrônico ou presencial.

A resolução, que já está em vigor, estabelece no art. 6° que, observados os limites de descontos possíveis, o pagamento integral ou parcial do precatório será homologado pelo Tribunal de Justiça, e, dada a respectiva baixa, será comunicado o juízo da execução para extinção. ■

Suspensão da Distribuição de Feitos

Data	Órgão
Desde 31/8 até ulterior deliberação	46ª Vara do Trabalho de São Paulo (Portaria GP/CR n° 48/2012)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 17/9	Pompeia
Dia 19/9	Guararema
Dia 20/9	Ipauçu e Itapeva
Dia 21/9	Guariba

Contran visa a melhorias na formação de motoristas profissionais

Ciente da importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, conseqüentemente, atitudes de segurança no trânsito, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou três novas resoluções.

A primeira delas é a Resolução nº 409/2012, que altera dispositivos da Resolução nº 168/2004, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

De acordo com a nova redação do art. 33, os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam con-

duzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos, de emergência e de transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas. O curso poderá ser ministrado por instituições ou entidades públicas ou privadas e centros de formação de condutores.

O Contran também publicou a Resolução nº 410, que institui cursos especializados obrigatórios destinados aos mototaxistas e aos motofretistas que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas. O curso, válido em todo o território nacional, será ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Dis-

trito Federal ou por órgãos, entidades e instituições autorizadas, e será exigido a partir de 2 de fevereiro de 2013.

Outra definição do Contran está na Resolução nº 411/2012, que altera dispositivos da Resolução nº 358/2010. Considerando a necessidade de atender a demanda por cursos para acolher a crescente demanda de profissionais que atuam na atividade remunerada ao volante, a medida estabelece que as atividades exigidas para o processo de formação de condutores serão realizadas exclusivamente pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por instituições ou entidades públicas ou privadas com comprovada capacidade técnica por estes credenciadas.

JURISPRUDÊNCIA online AASP



Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



Novos tribunais incorporados



Maior número de acórdãos



Pesquisas exatas utilizando termos entre aspas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Governo altera leis que tratam de desindexação da economia, financiamento imobiliário e registros públicos

A presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.703/2012, que altera a [Lei nº 8.177/1991](#), que estabelece regras para a desindexação da economia; a [Lei nº 9.514/1997](#), que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário; e a [Lei nº 6.015/1973](#), que dispõe sobre os registros públicos.

No caso da lei que estabelece regras para a desindexação da economia, foi alterado o art. 12, que trata da remuneração dos depósitos de poupança. De acordo com o novo texto, em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão recompensados como remuneração adicional, por dois tipos de pagamento: juros de 0,5% ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5%; ou 70% da meta da

taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.

A nova redação também estabelece que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 567/2012 será remunerado, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial (TR), relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de 0,5% ao mês.

Outra alteração feita pelo governo está na Lei nº 9.514, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário. Conforme o art. 25, com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel. Com a nova redação, o § 3º passou a estabelecer que, “nas hipóteses em que

a quitação da dívida decorrer da portabilidade do financiamento para outra instituição financeira, não será emitido o termo de quitação de que trata este artigo, cabendo, quanto à alienação fiduciária, a mera averbação da sua transferência”.

Por fim, o inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, sobre registros públicos, passa a vigorar acrescido do item 30. O texto afirma que, no Registro de Imóveis, além da matrícula, são feitos o registro e a averbação “da substituição de contrato de financiamento imobiliário e da respectiva transferência da garantia fiduciária ou hipotecária, em ato único, à instituição financeira que venha a assumir a condição de credora em decorrência da portabilidade do financiamento para o qual fora constituída a garantia”.

Parcelamento de débitos relativos ao Pasep

Os débitos dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias e fundações públicas, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 8/1970, vencidos até 31/12/2011, poderão ser parcelados, no âmbito de cada um dos órgãos, em forma e condições especiais. A decisão está no art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4/2012.

De acordo com o documento, os débitos mencionados acima poderão ser parcelados em até 180 prestações mensais e consecutivas, com redução de 60% das multas, de 25% dos juros e de 100% dos encargos legais.

Poderão ser parcelados, ainda, os dé-

bitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados até 28/12/2012, por meio de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

De acordo com o art. 2º, os débitos objeto de discussão administrativa ou judicial somente poderão integrar o parcelamento se o sujeito passivo desistir expressamente, de forma irrevogável e irrevogável, total ou parcialmente, até a data do pedido, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta

ou de recurso judicial e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

Em relação aos parcelamentos anteriores, o art. 3º estabelece que pode haver migração de débitos relativos ao Pasep para o parcelamento de que trata esta portaria. A opção será irrevogável e implica rescisão de todo o parcelamento anterior.

O pedido de parcelamento deverá ser formalizado até 28/9/2012 e será efetuado em nome do respectivo ente político a que estiverem vinculados os débitos. Deverá ser apresentado um único pedido de parcelamento para cada ente político. O valor mínimo da prestação será de R\$ 500,00 por parcelamento. ■

EMPRESARIAL

Cambial. Letra de câmbio. Protesto por falta de aceite. Ausência de interesse. Extinção sem julgamento de mérito. Não há que se falar em interesse de agir se o protesto não causa gravame ou constrangimento ao sacado. Letra de câmbio sem aceite não gera débito que autorize protesto por falta de pagamento ou restrição notarial. Embargos acolhidos (TJSP - 22ª Câmara de Direito Privado, Embargos Infringentes nº 9108719-50.2005.8.26.0000/50000-Assis-SP, Rel. Des. Andrade Marques, j. 14/6/2012, m.v.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Infringentes nº 9108719-50.2005.8.26.0000/50000, da Comarca de Assis, em que é embargante Banco ..., é embargado N. A. I. C. M. Ltda.

Acordam, em 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Acolheram os embargos, vencidos o 3º e o 4º desembargadores”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Matheus Fontes (presidente), Fernandes Lobo, Roberto Mac Cracken e Campos Mello.

São Paulo, 14 de junho de 2012

Andrade Marques

Relator

Relatório

Cuida-se de ação declaratória de nulidade cambial, precedida de medida cautelar, ajuizada por N. A. I. C. M. Ltda. em face de Banco ...

A r. sentença (fls. 80/86), proferida pelo juiz Cláudio Augusto Saad Abujamra, julgou extintas as ações principal e cautelar, sem julgamento do mérito. Sucumbente, a autora foi condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (art. 20, § 4º, do CPC).

A autora apelou (fls. 87/109), sustentando, em apertada síntese, que tem interesse de agir, pois o título quitado pode ser protestado e há abusividade na cláusula que autoriza a emissão de letra de câmbio.

Por maioria, foi dado provimento ao recurso, vencido o 3º desembargador, com declaração de voto (fls. 147/155).

Recebidos os embargos infringentes (fls. 170), o feito foi distribuído a este relator (fls. 173).

A infringência cinge-se à falta de interesse de agir e a consequente manutenção da extinção da ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Não houve apresentação de contrarrazões aos embargos (fls. 168).

É a síntese do essencial.

Voto

Os embargos infringentes merecem agasalho.

Busca-se, com a presente ação, a declaração de nulidade da letra de câmbio levada a protesto por falta de aceite (fls. 16).

Pois bem. Referido tipo de protesto nenhum gravame ou constrangimento causa ao sacado, ao contrário do lavrado por falta de pagamento. Portanto, falta à autora interesse processual.

Sem aceite não há obrigação, nem

contra a “devedora” dispõe o sacador de ação cambiária.

O sacado da letra de câmbio sem comprovação de aceite não pode ser definido como devedor, motivo pelo qual as Normas da Corregedoria-Geral da Justiça proíbem que seu nome figure nos termos e instrumentos de protesto (Tomo II, Capítulo XV, itens 31.2 e 32.1).

Por tais motivos, a Câmara vem reiteradamente há muito tempo extinguindo por falta de interesse processual ações anulatórias de letras de câmbio desprovidas de aceite, pois, conquanto direito do credor, é ineficaz em relação a quem não se obrigou (Apelação nº 694.271-4, Rel. Juiz Campos Mello; Apelação nº 678.648-5, Rel. Juiz Roberto Bedaque; Apelação nº 830.130-0, Rel. Juiz Matheus Fontes; todos julgando, à época, no extinto 1º Tribunal de Alçada Civil).

Em resumo: não há título, e o protesto por falta de aceite, por si só, não é lesivo.

Dessa forma, acompanho o voto divergente, para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, e seu § 3º do Código de Processo Civil.

Meu voto dá provimento ao recurso, acolhendo os embargos e cominando a sucumbência à autora.

TRABALHO

Ao contratar empresa terceirizada, cumpre à contratante exercer fiscalizações diuturnas, no que diz respeito à contratação e à idoneidade financeira da prestadora de serviços, sob pena de incorrer em culpa *in eligendo* e *in vigilando* (TRT-2ª Região - 11ª Turma, Recurso ordinário nº 00008977420115020062-São Paulo-SP, Rel. Des. Federal do Trabalho Wilma Gomes da Silva Hernandez, j. 17/7/2012, v.u.).

Acórdão

Ante o exposto, acordam os magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada C. e negar provimento ao recurso da reclamada V., mantida a r. sentença de origem, observados os termos da fundamentação do voto da relatora.

Wilma Gomes da Silva Hernandez

Relatora

Relatório

Inconformadas com a r. sentença de fls. 157/163, complementada pela decisão de embargos de fls. 172/173, que julgou procedente em parte a ação, recorrem as partes.

A reclamada, C., a fls. 179/187, sustentando que a confissão ficta atribuída à primeira e à segunda reclamadas não a alcança, razão pela qual reputa não comprovada a jornada de trabalho e o recebimento de salário “por fora”; que firmou contrato de representação comercial com a segunda reclamada, sendo inaplicável à hipótese a Súmula nº 331, inciso IV, do TST; que a reclamante não comprovou o recebimento de remuneração por fora e do labor em sobrejornada, ônus que lhe compete, pede a reforma.

Tempestivos (fls. 174/179).

Preparo (fls. 188/190).

Contrarrrazões não foram apresentadas.

Representação processual regular (fls. 67/69).

A reclamada, V., a fls. 195/203, sustentando que não pode ser condenada como responsável subsidiária pelos créditos reconhecidos à autora, ressalta que o contrato celebrado entre as empresas não era de prestação de serviços, mas de distribuição, que possui regulação própria; que inaplicável à hipótese a Súmula nº 331, inciso IV, do TST. Objetiva a reforma.

Tempestivos (fls. 178 e 195).

Preparo (fls. 204/205).

Contrarrrazões (fls. 210/221).

Representação processual regular (fls. 71).

É o relatório.

Voto

Conheço do recurso, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Recurso ordinário da reclamada C.

Efeitos da revelia das 1ª e 2ª reclamadas

No âmbito do presente recurso, a reclamada C. sustenta que a confissão ficta atribuída à primeira e à segunda reclamadas não a alcança, razão pela qual reputa não comprovada a jornada de trabalho e o recebimento de salário “por fora”.

A revelia da primeira e da segunda reclamadas redundam na presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial, consoante teor do art. 844 da CLT. A contestação apresentada pela quarta reclamada, C., não aproveita às primeira e segunda reclamadas, posto que o art. 320, inciso I, do CPC somente afasta o efeito da revelia, na hipótese de pluralidade de réus, quando se tratar de litisconsórcio necessário, inexistente entre as empresas prestadora e tomadora de mão de obra.

Assim sendo, a ressalva do art. 320, inciso I, do CPC alcança somente os litisconsortes passivos necessários, e não os litisconsortes facultativos, hipótese dos autos.

Mantenho.

Responsabilidade subsidiária

A reclamante alegou, na inicial, que foi contratada pela primeira e segunda reclamadas, T. e O. T., para exercer a função de assistente de diretoria júnior; que sempre prestou serviços com exclusividade para as reclamadas C. e V.

Incontroverso nos autos que a segunda reclamada, T., firmou contrato de prestação de serviços com a reclamada C., tomadora dos serviços, conforme se depreende do documento de fls. 132/156 e do próprio teor da contestação apresentada pela re-

corrente (fls. 113/131). Ante tal fato e a falta de documentação carreada aos autos (fls. 17/22 e 132/156), necessário se faz concluir que a reclamada C. foi beneficiária dos serviços prestados pela reclamante, durante o período de 14/2/2009 a 15/1/2010.

Outrossim, o objeto do “contrato de prestação de serviços” firmado entre a C. e a O. T., como se verifica da cláusula 1ª do contrato é: “(...) a prestação de serviços de vendas pela C. à C. e seus clientes efetivos e/ou clientes em potencial (...) visando à comercialização conjunta de aparelhos telefônicos celulares digitais e suas respectivas linhas celulares habilitadas pela C., bem como os planos de serviços corporativos de telefonia celular da C., (...)” (fls. 132).

Ainda no contrato, verifica-se na cláusula 5.6 a seguinte redação: “(...) Como incentivo ao alcance dos objetivos dos serviços objeto da intermediação da contratada, a C. poderá instituir premiações (...)” (fls. 137 – grifei).

Assim sendo, inquestionável o fato de que a reclamada O. T. atuava como prestadora de serviços.

Ante a modalidade de contratação, mister se faz reconhecer a existência de responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST, que tem como fundamento o ordenamento jurídico vigente, inclusive a Constituição.

Ao contratar empresa terceirizada, cumpre à contratante exercer fiscalizações diuturnas, no que diz respeito à contratação e à idoneidade financeira da prestadora de serviços, sob pena de incorrer em culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Em decorrência, mantenho a decisão de origem que declarou a existência de responsabilidade subsidiária da quarta reclamada, C., nos termos do inciso IV da orientação jurisprudencial expressa na Súmula nº 331 do colendo TST.

Mantenho.

Jurisprudência

Verbas rescisórias/FGTS e multa de 40%. Remuneração. Ausência de prova. Horas extras.

Nos termos do acima já decidido, a revelia decretada redundava na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Assim sendo, não prosperam os argumentos da recorrente no que respeita ao ônus da prova relativo à comprovação dos pagamentos recebidos por fora e do labor em sobrejornada.

Outrossim, a responsabilidade subsidiária é patrimonial e alcança todas as verbas deferidas à autora, sem exclusão, inclusive horas extras, verbas rescisórias e indenizações.

Mantenho.

Recurso ordinário da reclamada V.

Responsabilidade subsidiária/contrato de distribuição

Sustenta a recorrente que firmou contrato de distribuição com a primeira reclamada, T., cuja natureza é eminentemente comercial, sendo inviável a condenação subsidiária da recorrente. Aduz que, diante do objeto do contrato de distribuição, resta evidente que a relação jurídica mantida não era de prestação de serviços, sendo inaplicável a Súmula nº 331 do colendo TST.

O contrato de distribuição, previsto no art. 710 do Código Civil, caracteriza-se fundamentalmente pela inexistência do intermediário, sendo certo que transferência de propriedade do bem passa do fabricante ao

distribuidor e, posteriormente, ao terceiro adquirente. Assim dispõe o referido art. 710 do Código Civil: “Pelo contrato de agência, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada”.

O contrato de fls. 97/112, efetivado entre V. e T., não se reveste da característica acima descrita, não podendo ser chamado de distribuição o trato entre elas firmado.

Verifica-se de referido contrato que a reclamada T. atuava sob a plena ingerência da reclamada V., conforme se infere, principalmente, das cláusulas relativas às obrigações do distribuidor (item 06 – fls. 99). Destarte, resta inquestionável, da análise da prova, que a T. não atuava como distribuidora, mas como prestadora de serviços.

A reclamada V. tem por objeto social “a exploração de serviços de telecomunicações em geral, bem como a prática de atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços” (fls. 73). Na hipótese, a reclamante realizava a venda de planos corporativos para empresas (fls. 77) aos clientes das reclamadas, auxiliando, pois, na satisfa-

ção da atividade-fim da recorrente. Verifica-se que a modalidade “contrato de distribuição” foi utilizada como meio de disfarçar a efetiva terceirização havida, restando caracterizada a prestação de serviços.

Em virtude da modalidade de contratação, mister se faz reconhecer a existência de responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST, que tem como fundamento o ordenamento jurídico vigente, inclusive a Constituição.

Ao contratar empresa terceirizada, cumpre à contratante exercer fiscalizações diuturnas, no que diz respeito à contratação, à idoneidade financeira da prestadora de serviços e ao cumprimento da legislação trabalhista, sob pena de incorrer em culpa *in eligendo e in vigilando*.

Em decorrência, mantenho a decisão de origem que declarou a existência de responsabilidade subsidiária da reclamada, V., nos termos do inciso IV da orientação jurisprudencial expressa na Súmula nº 331 do colendo TST.

Registre-se que não é necessária subordinação entre o empregado e a empresa tomadora de serviço para que haja responsabilidade subsidiária. Outrossim, a responsabilidade subsidiária é patrimonial e alcança todas as verbas deferidas ao autor, sem exclusão, inclusive horas extras, verbas rescisórias e indenizações.

Mantenho.

Ementário

PROCESSO PENAL

Queixa-crime. Ausência de assinatura do procurador. Rejeição.

Recurso em Sentido Estrito nº 1.0684.09.006518-7/001-Tarumirim-MG

TJMG - 1ª Câmara Criminal

Rel. Des. Silas Vieira

Data do julgamento: 29/11/2011

Votação: unânime

Queixa-crime rejeitada - Falta de assinatura do procurador - Ausência do suprimento da falha dentro do prazo decadencial - Concessão de novo prazo para a adequação - Impossibilidade - Decisão mantida.

A queixa-crime é o instrumento criado para as demandas de ação penal privada, por meio do qual o ofendido se vale juridicamente em desfavor do ofensor.

Conforme disciplina o art. 32 do Código de Processo Penal, a ausência de advogado devidamente constituído para a propositura da ação penal privada constituiu óbice ao seu regular desenvolvimento.

Prova oral. Antecipação. Cassação.

Habeas Corpus nº 0101660-23.2012.8.26.

0000-São Bernardo do Campo-SP

TJSP - 15ª Câmara de Direito Criminal

Ementário

Rel. Des. Miguel Marques e Silva

Data do julgamento: 5/7/2012

Votação: unânime

Habeas corpus - Falso testemunho - Pacientes citados por edital - Processo suspenso nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal.

Deferimento da produção antecipada da prova oral. Fundamentação inidônea. Necessidade não demonstrada. Ordem concedida.

PREVIDENCIÁRIO

Salário-maternidade. Trabalhadora rural. Concessão.

Apelação Cível nº 0003781-37.2012.404.9999-PR

TRF-4ª Região - 5ª Turma

Rel. Des. Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira

Data do julgamento: 15/5/2012

Votação: unânime

Previdenciário - Concessão de benefícios - Salário-maternidade - Trabalhadora rural - Condição de segurada demonstrada.

Existindo nos autos documentos que caracterizam razoável início de prova material, corroborados pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, de que a autora exercia atividade agrícola, estão presentes os requisitos legais para a concessão do benefício de salário-maternidade.

CONSUMIDOR

Cobrança de dívida. Exposição vexatória do consumidor. Indenização.

Apelação Cível nº 1.0439.09.110043-8/001-Muriaé-MG

TJMG - 16ª Câmara Cível

Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza

Data do julgamento: 21/3/2012

Votação: unânime

Direito do Consumidor - Ação de responsabilidade civil - Cobrança vexatória e reiterada no local de trabalho - Comportamento vedado pelo art. 42 do CDC - Dano

moral indenizável configurado - Quantum - Critérios - Fixação.

O exercício anormal da cobrança, isto é, tal como aquele que expõe o consumidor ao ridículo em seu local de trabalho, é vedado pelo CDC em seu art. 42, *caput*. A circunstância de ter sido o consumidor cobrado de forma persistente em seu local de trabalho, causando “buchicho” entre os colegas, faz transbordar o exercício regular do direito à cobrança para o abuso de direito, até porque o fornecedor tem ao seu dispor o aparato necessário à recuperação do seu crédito sem a necessidade da exposição do consumidor ao ridículo, tal como o apontamento perante os cadastros de inadimplentes ou até mesmo a propositura da ação judicial pertinente. Redução do montante da condenação, tendo em vista a proporcionalidade do dano e as peculiaridades do caso, no qual a inadimplência é confessa.

Transporte aéreo. Cobrança de taxa extra. Restituição dos valores.

Apelação Cível nº 70047085170-Porto Alegre-RS

TJRS - 11ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil

Data do julgamento: 27/6/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Transporte aéreo internacional - Cobrança de taxa extra pelo transporte de pranchas de surfe.

A cobrança da taxa extra pela companhia aérea ré para o transporte de pranchas de surfe no voo entre Brasil e Peru contratado pelos autores não encontra respaldo nas normas de serviço de transporte aéreo internacional vigentes. Sistema de peso aplicável na espécie que somente autorizava a cobrança de tarifa para o transporte de bagagem que excedesse a franquia. Norma de Serviço Aéreo Internacional (Nosai) nº CT-012. Evidenciada a cobrança abusiva de tarifas que nem sequer eram exigíveis, im-

positiva a restituição em dobro dos valores pagos a tal título, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do CDC. Dano moral não configurado no caso em comento. Ausentes elementos capazes de evidenciar que do ilícito advieram consequências capazes de configurar o abalo moral alegado pelos autores. Ônus da sucumbência razoável. Apelação parcialmente provida.

CONSTITUCIONAL

Concurso público. Acesso às notas atribuídas pelos examinadores. Possibilidade.

Apelação Cível nº 5024290-02.2011.404.7100-RS

TRF-4ª Região - 4ª Turma

Rel. Des. Federal Vilson Darós

Data do julgamento: 6/12/2011

Votação: unânime

Habeas data - Concurso público - Prova de títulos - Acesso à nota atribuída por cada examinador a cada título - Possibilidade.

O *habeas data* é o remédio constitucional idôneo “para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público”, bem como “para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo” (art. 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal).

Tendo sido apresentados diversos títulos, e tendo eles sido avaliados por diversos examinadores, a impetrante tem o direito de saber qual foi a nota atribuída por cada examinador a cada título e sua fundamentação, sob pena de ter cerceado o exercício de seu direito de controlar a atividade da administração e de, se for o caso, impugná-la administrativa ou judicialmente. Logo, a instituição de ensino deve fornecer à impetrante a fundamentação com base na qual cada examinador atribuiu nota a seus títulos, ou, não tendo havido qualquer fundamentação, certificar este fato.

Intimações no STJ

Por meio da Resolução n° 24/2012, o Superior Tribunal de Justiça publicou nova orientação sobre a publicação de intimações, as quais serão feitas pelo Diário da Justiça Eletrônico, com a indicação dos nomes dos advogados constantes da autuação. Esse procedimento será diferenciado quando houver deliberação contrária do relator.

As intimações da União, suas autarquias e fundações públicas serão processadas por mandado, observando-se as seguintes regras:

1 - nas ações originárias e nas demais ações em matérias não fiscais de interesse da administração direta da União, será intimado o procurador-geral da União;

2 - nas causas de natureza fiscal, será intimado o procurador-geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3°, da Constituição Federal, e do art. 12, incisos II e V, da [Lei Complementar n° 73/1993](#);

3 - nas causas de interesse da administração autárquica e fundacional da União, exceto o Banco Central do Brasil, será intimado o Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 11, § 2°, inciso II, da [Lei n° 10.480/2002](#), e do art. 1°, inciso I, da Portaria PGF n° 696/2009;

4 - nas causas de interesse do Banco Central do Brasil, será intimado o procurador-geral daquela instituição (art. 17, inciso I, da [Lei Complementar n° 73/1993](#), e art. 4°, inciso I, da [Lei n° 9.650/1998](#)).

Os Estados, o Distrito Federal e os municípios serão intimados, pelo Diário da Justiça Eletrônico, na pessoa do titular do cargo de chefia do respectivo órgão de representação judicial. Já o Ministério Público da União será intimado por mandado na pessoa do procurador-geral da República e, quando for o caso, na pessoa do procu-

rador-geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Nos Estados, o Ministério Público será intimado por mandado, na pessoa do procurador-geral da República, ou quem este indicar, e, quando parte na causa, também pelo Diário da Justiça Eletrônico.

A intimação das Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados com representação no Distrito Federal será realizada por mandado na pessoa do respectivo titular do cargo de chefia do órgão. No caso das defensorias estaduais que não tiverem representação no Distrito Federal, serão intimadas por mandado na pessoa do defensor público geral da União. Nas autuações deverá constar apenas o órgão de representação judicial, sem menção do nome do representante que eventualmente esteja exercendo a chefia de entidades. ■

Correições Federais

Data	Órgão
Dia 18/9	Vara do Trabalho de Rancharia
	3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

Ética Profissional

Diretor jurídico - Órgão público - Câmara Municipal - Impedimento genérico - Irrelevância da jornada reduzida de trabalho - Legitimação para exercer a advocacia exclusivamente vinculada à função - Vedação quanto à clientela particular - Incidência do art. 29 do Estatuto da OAB. Advogado nomeado diretor jurídico de Câmara Municipal ou de qualquer órgão público somen-

te pode advogar para o mesmo, conforme dispõe o art. 29 do Estatuto, face a impedimento genérico. É irrelevante a jornada reduzida do trabalho, que não possui o condão de excluir a restrição. Optando o advogado por permanecer no honroso cargo, deve renunciar ao patrocínio de sua clientela particular ou substabelecer sem reservas, apresentando à OAB sua carteira

para as anotações devidas. Exegese do art. 29 do Estatuto da OAB; precedentes: Processos nos 3.140/05, 3.973/11, deste Tribunal, e 005.218/98 e 0219/2002, do Conselho Federal da OAB (Processo n° E-4.128/2012 - v.u., em 19/7/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 555ª Sessão, de 19/7/2012. ■

Programação Cultural – 24 de setembro a 10 de outubro de 2012

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATA
24 a 26 de setembro - das 14h30 às 17h30
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

EXPOSIÇÃO
Gerson Shiguemori

DATA
24, 25 e 27 de setembro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITO DE FAMÍLIA ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Fernanda Tartuce
Flávio Tartuce
Giselle Groeninga
José Fernando Simão

DATA
24 a 27 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

OUTLOOK: GERENCIANDO SEUS CONTATOS E SUA AGENDA ■■

EXPOSIÇÃO
Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA
27 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA PRIVACIDADE NA EUROPA ■■

EXPOSIÇÃO
Davide M. Parrilli

DATA
1º de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: BENEFÍCIOS ■■

COORDENAÇÃO
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE
Adilson Sanchez
Hermes Arrais Alencar
Valdirene Falcão

DATA
1º a 4 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES LOCATÍCIAS ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rogério Licastro Torres de Mello

DATA
2 a 4 de outubro - 9 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 75,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST SOBRE PROCESSO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Carla Romar
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA
8 a 10 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

MARKETING PARA ADVOGADOS ■■

CORPO DOCENTE

Miguel Noronha Feyo
Ruben Marcos Seidl

OBJETIVO

Apresentar o conceito, a estrutura e a teoria do marketing dirigido a prestadores de serviços com ênfase na advocacia.

COMPETÊNCIAS DESENVOLVIDAS

- Conhecer o conceito, a utilidade e as vantagens de um planejamento mercadológico para negócios na área de prestação de serviços.
- Conhecer os principais elementos do planejamento de marketing.
- Aplicar conceitos mercadológicos na elaboração da estratégia do serviço.

PROGRAMA

- Introdução: conceito e evolução histórica do marketing. Marketing de serviços e ética profissional.
- Estrutura e objetivos do marketing. As quatro variáveis mercadológicas. Mercado e segmentação. O plano de marketing. Comportamento do cliente: clientes e mercado. CRM e segmentação. Satisfação do cliente.

- Introdução ao marketing de relacionamento e seus objetivos: a evolução para o marketing atual. A importância do foco no cliente. Marketing de serviços.
- Benefícios do marketing de relacionamento: conceitos-chave do relacionamento. Fidelização e retenção.
- Estrutura do marketing de relacionamento: segmentação e CRM. As quatro ações do marketing de relacionamento. Perguntas e respostas.

DATA

24 a 27 de setembro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

- R\$ 100,00 - associados e assinantes
- R\$ 120,00 - estudantes de graduação
- R\$ 150,00 - não associados

Equipe exclusiva para ajudar em caso de sinistro.

Este é só um dos motivos para você fazer o seguro do seu carro com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

Para Capitais e Grandes Centros, ligue: 4003-3362

Para Demais Regiões, ligue: 0800-888-0042

www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012

[Decreto nº 7.655/2011](#)

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012

[Lei Estadual nº 14.693/2012](#)

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela [Lei Federal nº 10.097/2000](#).

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - [Portaria Interministerial nº 2/2012](#) c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)

[Portaria Interministerial nº 2/2012](#)

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2012	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0772
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - [Lei Federal nº 12.469/2011](#)

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes ([Lei nº 11.482/2007](#)).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

[Resolução Codecfat nº 685/2011](#)

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	0,68%	0,69%	-
TR	0,0144%	0,0123%	0,0000%
INPC	0,43%	0,45%	-
IGP-M	1,34%	1,43%	1,0772%
BTN+TR	R\$ 1,5696	R\$ 1,5698	R\$ 1,5700
TBF	0,6745%	0,6624%	0,5089%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	-
UPC (trimestral)	R\$ 22,30	R\$ 22,30	-
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3310	2,3328	2,3429
Poupança	0,5145%	0,5124%	0,5000%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você



II SIMPÓSIO DE DIREITO **AASP**

B A U R U

28 DE SETEMBRO
UM DIA DEDICADO AO SEU APERFEIÇOAMENTO.

Um evento elaborado pensando especialmente em você, e idealizado por uma entidade que está **conectada ao seu dia a dia** e luta por seus interesses.



Dia 28 de setembro de 2012, das 8 às 18 h, no Obeid Plaza Hotel - Bauru.

Inscrições até o dia 24 de setembro pela internet ou na sede da AASP. Valores com almoço incluso.

Para mais informações, acesse

www.aasp.org.br/simposioaasp

ou ligue para (11) 3291 9200. **Vagas limitadas.**

PATROCINADOR PREMIUN



REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo